

nomeará o collecter e o collectado um terceiro, que será livre de conformar-se com um dos laudos discordes, ou d'escolher qualquer termo medio entre ambos, e do arbitramento assim feito não haverá recurso algum. Tambem não haverá recurso para a thesouraria do arbitramento que se fizer perante o juiz de paz nos casos de reclamação do collecter ou collectado, permittidos pelo regulamento em vigor.

Art. 7.º Ficão subsistindo as leis e disposições actuaes sobre este imposto, em tudo quanto não é alterado pela presente resolução.

Lei n. 13—de 6 de Maroo de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Subsistirá a companhia de infantaria de municipaes permanentes composta de um 1.º e um 2.º commandante, 1 cirurgião-mór, 3 sargentos, 1 furriel, 6 cabos d'esquadra, 100 soldados, e 1 corneta.

Art. 2.º Subsistirá igualmente a companhia de cavallaria, composta de 1 sargento, 1 furriel, 3 cabos, 50 soldados e um clarim.

Art. 3.º Assim tambem uma companhia para estacionar-se na estrada da Matta, que se comporá de 1 commandante, 1 sargento, 4 cabos, e 45 soldados, e 1 corneta; e outra para ser estacionada nos campos da Palma, com a mesma organização.

Art. 4.º O governo fica autorizado para recrutar afim de preencher a força necessaria, quando não o possa conseguir por meio de engajamento, attendendo porém a que se não embarace o recrutamento geral.

Art. 5.º Os recrutados serão obrigados a servir por tempo de 4 annos.

Art. 6.º Ficão sem vigor quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 14—de 10 de Março de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

TITULO I.

Da Despeza commum da Provincia.

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorizado a despende no anno financeiro do primeiro de julho de mil oitocentos trinta e sete a trinta de junho de mil oitocentos trinta e oito o seguinte:

§ 1.º Com a Secretaria do Governo.....	5.600\$000
a saber:	
Ordenado ao secretario.....	1.400\$000
Dito ao official-maior, officiaes, amanuenses, porteiro, e correio.....	2.190\$000

